

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**Determina limitações às transmissões, via internet, das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara de Vereadores, no período eleitoral, bem como dispõe sobre a propaganda eleitoral no interior desta Casa Legislativa e demais condutas a serem observadas por agentes públicos.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ilópolis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2020,

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os serviços da Câmara Municipal de Ilópolis-RS e reduzir as possibilidades de contágio do corona vírus causador do COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a população de Ilópolis informada quanto os serviços legislativos de Ilópolis no período de pandemia,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinária, especiais e solenes da Câmara de Vereadores de Ilópolis, que ocorrem via por meio eletrônico (internet), no período compreendido entre os dias 01 de agosto a 15 de novembro de 2020.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão gravadas em vídeo pela equipe de filmagem contratada pela Câmara de Vereadores e reproduzidas posteriormente, nos meios de divulgação, após liberação pela maioria de vereadores a ser discutida até o término de cada sessão.

§ 2º A critério da Mesa Diretora ou a pedido de Vereador, deferido pela Presidência, o material gravado poderá ser disponibilizado com a supressão de discurso ou ato contrário ao equilíbrio das eleições ou que ofenda a imparcialidade institucional do Poder Legislativo, em especial quando caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.

§ 2º Não será veiculada a parte do grande expediente, independentemente da fala dos vereadores.

Art. 2º Fica vedado aos vereadores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – Realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – Usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

X – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

XI – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XIII – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XV - Fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer vereador, candidato ou servidor, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 3º Eventual propaganda eleitoral é de inteira responsabilidade do respectivo agente público.

Art. 4º Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

Art. 5º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Ilópolis, 08 de junho de 2020.

**GILBERTO DE PARIS**

PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

**1º SECRETÁRIO**